

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE
EXERCÍCIO 2013**

**Processo: 201300005007723 - Contrato n. 13 /2013/GJ.
Contrato de Prestação de Serviços de auditoria contábil, fiscal
e tributária, orientações e revisão dos serviços de
contabilidade relativos ao exercício de 2013, que entre si
celebram a CASEGO S/A em liquidação, como contratante, e o
GRUPO WORK, como contratado, na forma abaixo.**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E
SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO S/A em liquidação**, sociedade
de economia mista em processo de liquidação extrajudicial, sediada na Rua
5, nº 833, 8ª andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 -
Goiânia-GO, em Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
01.556.240/0001-30, doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Promotoria de
Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO e seu Liquidante, **JAILTON PAULO
NAVES**, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF
158.627.551-87, residente na AV. T-15, nº 1222, Qd. 152, Lt. 7 E, Apt.º 901,
S. Nova Suíça, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE. E,**

**CONTRATADA: GRUPO WORK AUDITORES
INDEPENDENTES SS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida
na Praça Ângelo Fleury, 60, CEP 74. 085-540 – Setor Sul, nesta Capital,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.436.776/0001- 22, legalmente
representada pelo seu Sócio Titular, o Sr. **JOSÉ RICARDO XAVIER**,
brasileiro, casado, Contador, IP n.º 013785/0 CRC-GO e CPF n.º
871.867.051-20, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**. Conforme
procedimentos neste Processo nº 201300005007723, observada a Lei nº
8.666/93, **por contratação direta**, firmam este Contrato de Prestação de

Serviços de auditoria independente e recomendações técnicas pertinentes, obedecendo o Convite, a Proposta e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de auditoria independente para a análise do sistema contábil/gestão e de controles internos à consistência e segurança das operações, registros e informações divulgadas; exame dos balancetes mensais e balanço anual quanto à veracidade das informações divulgadas; exame do sistema de controle patrimonial, inventários físicos de patrimônio e de estoques; análise da documentação suporte dos registros contábeis, quanto às características intrínsecas e extrínsecas dos mesmos, bem como se foram contábil e fiscalmente escriturados, de acordo com o plano de contas e com as normas legais vigentes, informando/orientando acerca de correções de problemas detectados; exame da consistência entre os registros, os demonstrativos e os livros contábeis e fiscais; elaboração de relatórios listando as ocorrências, inconsistências, comentários e recomendações pertinentes; auditoria nos procedimentos relativos ao fechamento de balanço e demonstrações contábeis com emissão do respectivo PARECER; demais serviços inerentes e correlatos, todos referente ao exercício de 2013, observando os prazos legais estabelecidos pela legislação pertinentes, bem como os demais serviços inerentes e correlatos especificados no Plano de Trabalho pertinente e a Proposta da CONTRATADA, observando os prazos legais estabelecidos pela legislação pertinentes, que passa integrar o presente contrato, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O local da prestação dos serviços será em Goiânia GO, na sede da CONTRATANTE, sito na Rua 5, n.º 833, 8º andar, Setor Oeste, nesta Capital, e ou nas dependências da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes, mediante termo aditivo, poderão acordar prorrogação do prazo de entrega dos serviços ora estipulados,

desde que sem acréscimo dos valores e ou parcelas ajustados neste instrumento, em razão da prorrogação, que deverá ser justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela perfeita e completa prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais), tendo como vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - O preço acima ajustado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, perdurando até o término dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela CONTRATANTE, com recursos próprios e ou subvenção recebida do Tesouro para sua manutenção enquanto em liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato e vontade das partes e eventuais omissões deste instrumento submetem-se à Lei n.º 8.666/93 vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, por inexecução total ou parcial do mesmo, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando-se a ampla defesa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As partes convencionam não haver multa para eventuais atrasos de pagamento das parcelas, desde que não excedentes de 05 (cinco) dias do vencimento respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – As penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no presente contrato, poderão ser deduzidas pela CONTRATANTE diretamente de eventuais créditos da CONTRATADA, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo de aplicação de outras



Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414

penalidades legais, ou cobradas judicialmente quando não atendidas na forma acima ou quando não recolhido espontaneamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, depois de notificada para tanto.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo estimado de vigência de 12(doze) meses, contudo vigorando até a data do último pagamento, com a entrega total dos serviços contratados correspondentes ao exercício de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, a qualquer momento ou por quaisquer das CONTRATANTES, atendidas a conveniência dos serviços, com prévio aviso de 30 (trinta) dias à parte contrária, recebendo a CONTRATADA o valor proporcional dos serviços já prestados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando, pela reiteração de informações da fiscalização da CONTRATANTE, ficar evidenciada a má-fé ou incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem previa e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo e devidamente comprovado;
- f) Se do interesse de serviço público, devidamente justificado; e
- g) Por inobservância das normas de qualidade dos serviços prestados.




Mônica de Moura Escher
QAB/GO 6.414

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento é celebrado em face da Lei de Licitações, do convite e plano de trabalho e da proposta constantes no respectivo processo, ao qual se vincula, obrigando-se a CONTRATADA por todos os termos de sua proposta e deste instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por especial ou privilegiado que seja, para dirimir questões não solucionadas no âmbito das partes. E por estarem justas, acordadas e contratadas, celebram o presente em 03 vias iguais, perante as testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

Goiânia, 1º de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:


**Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A –
CASEGO em liquidação
Jailton Paulo Naves
Presidente /Liquidante**

Pela CONTRATADA:


**GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP
José Ricardo Xavier – sócio
CPF 871.867.051-20**

TESTEMUNHAS:

1. Fernanda Guimarães CPF 960.253.874-68

2. Daniel Woz CPF 402.570.551-91